



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de Concessão, a prestação dos serviços da Mini Usina de Leite e seus Derivados do Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providências. "

A sua finalidade é fortalecer os mecanismos de política pública para o enraizamento de pecuária leiteira em Cotriguaçu.

Aliás, a instalação da mini usina de leite e seus derivados visa justamente isso: a criação de uma política municipal de valorização, manutenção e inserção do pequeno produtor rural, que pelos padrões do trade do agronegócio estaria excluído de monoculturas extensivas e tecnológicas (soja, algodão) ou da pecuária de corte.

É necessário que um Município tão grande como o é Cotriguaçu, seja forte na implantação de política de alcance econômicas e sociais para os pequenos e médios produtores. E o leite agrega renda, cria empregos e melhora a condição de vida das pessoas.

Todavia, as tentativas anteriores não foram bem-sucedidas em fortalecer a cadeia produtiva do leite, pela falta de concorrência e envolvimento dos produtores locais.

Isso fez com que houvesse seguidas interrupções no desenvolvimento da bacia leiteira de Cotriguaçu.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Assim, após análise criteriosa, resolvemos promover uma alteração na política municipal, visando atrair empresas que tenham:

- I. Capacidade técnica e financeira para fomentar e consolidar a bacia leiteira municipal;
- II. Atingir o maior número de produtores de leite e a maior quantidade de regiões e rotas de produção de leite do Município de Cotriguaçu;
- III. Auxílio para obtenção de linhas de créditos próprias e/ou investimento próprio, com juros especiais, para o melhoramento genético do rebanho leiteiro, incluindo a implantação do programa balde cheio ou similar;
- IV. Auxílio para obtenção de linhas de créditos próprias e/ou investimento próprio, com juros especiais, para o melhoramento da qualidade do armazenamento do leite;
- V. Melhor política de preço de leite ao produtor rural;

Como é da sabença de Vossas Excelências, o prédio da Mini Usina de leite está sem destinação pública, sendo inviável a operacionalização da aquisição de leite e a venda de seus produtos pelo Poder Público, na contabilidade pública atual. Ademais, a partir da Carta Cidadã de 88, não é papel do Município concorrer com a iniciativa privada, mas sim fomentar a economia local.

Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão, concluímos como mais adequado à população de Cotriguaçu seria a realização de licitação pública para contratar essa empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às outras alternativas.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos grandes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

investimentos necessários para a consolidação da bacia leiteira em Cotriguaçu.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, pugnando pela adoção do regime de urgência, por requerimento do Poder Executivo, na forma do Regimento dessa Casa, na tramitação da proposição legislativa.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 dias do mês de junho de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal
COTRIGUAÇU – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 02/07/2018

PROJETO DE LEI Nº: 027/2018

Jair Klasner
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de Concessão, a prestação dos serviços da Mini Usina de Leite e seus Derivados do Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providências.”

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 104 e 108 da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, desta Lei e demais normas legais pertinentes, a outorgar, em regime de concessão administrativa onerosa da MINI USINA DE LEITE E DERIVADOS Municipal, instalada pelo município, próxima ao parque de exposições.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º- Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Cotriguaçu.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ART. 2º. A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo de Melhor Preço e/ou Técnica, mediante os seguintes critérios:

I – publicação prévia do edital de licitação e de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa onerosa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III – celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados à conservação ambiental, vigilância sanitária, às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal, e dos demais serviços correlatos á concessão;

IV – os direitos e deveres dos usuários dos serviços do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal;

V - a forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

ART. 3º. O prazo para a Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, cujo prazo será contado a partir da assinatura do contrato de concessão, prorrogáveis por igual prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ART. 4º. Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal, findado o prazo de concessão.

ART.5º. A concessionária terá como receita o valor provindo da gestão e administração da Mini Usina e se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos, ambientais e tributários, que venha incidir sobre o imóvel, sua renda e contrato de pessoal envolvido, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.

§ 1º As alterações físicas e arquitetônicas que venham a ser introduzidas no prédio da Mini Usina de Leite e Derivados Municipal dependerão de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º A Concessionária, responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

ART. 6º. O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Parágrafo Único- O regulamento mencionado no “caput” do artigo procurará resguardar, ao máximo, o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora, dentre os quais:

- I- Capacidade técnica e financeira para fomentar e consolidar a bacia leiteira municipal;
- II- Atingir o maior número de produtores de leite e a maior quantidade de regiões e rotas de produção de leite do Município de Cotriguaçu;
- III- Auxílio para obtenção de linhas de créditos próprias e/ou investimento próprio, com juros especiais, para o melhoramento genético do rebanho leiteiro, incluindo a implantação do programa balde cheio ou similar;
- IV- Auxílio para obtenção de linhas de créditos próprias e/ou investimento próprio, com juros especiais, para o melhoramento da qualidade do armazenamento do leite;
- V- Melhor política de preço de leite ao produtor rural;

Art. 7º - Em caso de inviabilidade comercial da concessão, detectada pelo plano econômico da concessão ou da deserção da concorrência pública, o Poder Público poderá ceder, de forma onerosa ou não, a MINI USINA DE LEITE E DERIVADOS para associações ou cooperativas de produtores de leite, por meio de chamamento público, por até 10 dez anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 14 de junho de 2018.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal